

ESTATUTO DO INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE - IMAC

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - O Instituto Mato-grossense da Carne, neste estatuto designando-se também por – IMAC, Serviço Social Autônomo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 436 de 02 de março de 2016.

§ 1º - O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC terá sede e foro na Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 1077, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78030-000, podendo por deliberação da Diretoria Executiva, sofrer posterior alteração..

§ 2º - O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC é vinculado, por cooperação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso - SEDEC.

§ 3º - O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II – Da Finalidade

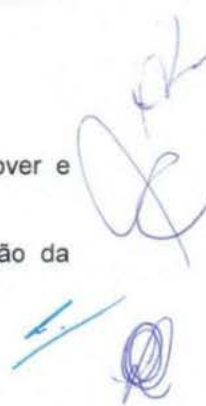
Artigo 2º - A finalidade do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC é promover a carne de Mato Grosso, bem como desenvolver pesquisas e tecnologias para padronização de carcaças e melhoria na qualidade da carne, além de garantir um controle rigoroso na pesagem das carcaças e rastreabilidade da carne.

Parágrafo único - As políticas de promoção de que trata o "caput" deste artigo deverão, sempre que possível, estar em consonância com a políticas nacionais.

Capítulo III – Das Atribuições

Artigo 3º - Incumbe ao Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC:

- I – estabelecer política de atuação para o desenvolvimento e melhoria da qualidade da carne do Estado de Mato Grosso;
- II – formular planos e programas, bem como desenvolver tecnologias para a padronização de carcaças;
- III – elaborar estudos e pesquisas para melhoria da qualidade da carne;
- IV – definir e executar rigoroso controle para pesagem das carcaças;
- V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão da carne do Estado;
- VI - acompanhar o desenvolvimento da melhoria da carne após a instalação da empresa;



- VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;
 - VIII - disponibilizar informações que contribuam para a promoção da carne do Estado;
 - IX - promover a imagem do Estado, especialmente como destino de investimentos;
 - X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;
 - XI - Promover a atividade de orientação ao consumidor baseadas em pesquisas de mercado, inclusive fomentando o desenvolvimento de produtos.
 - XII - promover a prestação de serviços intrinsecamente ligados as suas atribuições, desde que a contraprestação seja aplicada no custeio dos serviços e na manutenção de suas atividades.
- § 1º - O IMAC, com capacidade para fomentar a carne do Estado, promoverá a articulação entre os entes públicos e privados.
- § 2º - O Poder Executivo poderá, mediante contrato de gestão o, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pelo IMAC.

Capítulo IV – Da Organização

Artigo 4º - São órgãos de direção do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal;

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 5º - Ao Conselho Deliberativo, órgão superior de direção do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

- I - deliberar sobre alteração do Estatuto Social do Instituto;
- II - deliberar sobre a sistematização dos procedimentos de operação do Sistema Eletrônico de Informação das Indústrias de Carne (SEIIC);
- III - propor ao Governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, políticas e medidas específicas destinadas a promover a carne do Estado;
- IV - deliberar, mediante apresentação ou proposta da Diretoria Executiva, sobre:
 - a) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação;
 - b) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;



- c) o planejamento estratégico do IMAC;
 - d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;
 - e) os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal.
 - f) o manual de aquisições e de contratos elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;
 - g) o regulamento de convênios e suas posteriores alterações;
 - h) a alienação ou oneração de bens imóveis, após parecer da Procuradoria-Geral do Estado;
 - i) a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
 - j) instrumento, a ser celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, de pactuação de políticas, diretrizes, ações prioritárias, indicadores, metas e resultados a serem observados ou alcançados pelo IMAC;
- V - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.370.

VI - propor a dispensa de membro da Diretoria Executiva;

VII - promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo Presidente do Conselho, de dois terços de seus membros ou do Presidente do IMAC.

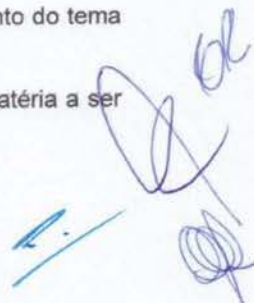
§ 2º - O Conselho deliberará por maioria dos presentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo fica assegurado o poder de veto às deliberações do Conselho, desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- a) Qualquer servidor público ou privado que tenha notório conhecimento do tema a ser discutido;
- b) Qualquer representante do setor privado que tenha interesse na matéria a ser discutida;



VIII – Indicar membro da Diretoria Executiva para exercício das funções de Presidente do IMAC até nova nomeação, na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Presidente do IMAC e de Diretor Executivo.

IX - criar, em caráter não remunerado, comitê, comissão, câmara técnica ou grupo de trabalho permanente ou temporário, para consecução de suas finalidades e atribuições previstas neste Estatuto, mediante aprovação pela maioria dos seus membros.

X – Definir o valor e a forma da contribuição a ser feita para o IMAC pela indústria frigorífica, no caso de bovinos e bubalinos abatidos.

Parágrafo único. A contribuição arbitrada deve ser obrigatoriamente compatível com a realização e manutenção dos objetivos e atribuições previstos aos fundos e ao Instituto Mato-Grossense da Carne, sob pena de responsabilização.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC é composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, que é seu Presidente;

II - 2 (dois) membros indicados pela Associação dos Criadores de Mato Grosso – ACRIMAT;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato das Indústrias de Frigorífico do Estado de Mato Grosso – SINDIFRIGO;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente devidamente indicado por sua entidade.

§ 2º - O membro do Conselho a que se refere o inciso I deste artigo terá como suplente um Secretário Adjunto devidamente indicado pelo secretário titular.

§ 3º - Os membros do Conselho de que tratam os incisos II e III deste artigo e seus suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.


§4º - Os membros do Conselho de que tratam os incisos II e III deste, após indicação da entidade, terão seu assento ratificado pelo Governador mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§5º - Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Deliberativo por procuradores, prepostos ou mandatários.

Artigo 7º - O membro do Conselho Deliberativo de que trata o inciso I do artigo 6º, ou seu suplente, perderá esta condição quando for exonerado do cargo.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos II e III do artigo 6º perderão esta condição em virtude de:

I - renúncia;



II - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho, se seu procedimento for declarado incompatível com a moralidade administrativa;

III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de 1 ano;

V - envolvimento em atos que sejam contrários à legalidade, moralidade e finalidade públicas;

VI - decisão da entidade ao qual foi indicado;

VII - condenação em processo penal com sentença judicial proferida em Tribunal de 2º Grau;

Artigo 9º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Deliberativo, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 10º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 11º - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Artigo 12º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;

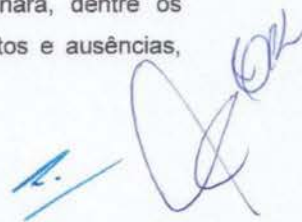
III - decidir, "*ad referendum*" do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência do plenário;

IV - dar posse ao Presidente e aos Diretores do IMAC, observado o §2º, do art. 15;

V - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - avocar a sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Deliberativo ou que não tenham sido por este avocados.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.



Seção II –Da Diretoria Executiva

Artigo 13º - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Executivo.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as diretrizes do IMAC;

II - elaborar, para deliberação do Conselho Deliberativo, as propostas de:

- a) planejamento estratégico;
- b) planos de trabalho;
- c) orçamento-programa;
- d) planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, assim como do quadro de pessoal da entidade;
- e) manual próprio de aquisições e de contratos;
- f) regulamento de convênios;
- g) alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- i) instrumento, a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de pactuação de políticas, diretrizes, ações prioritárias, indicadores, metas ou resultados a serem observados ou alcançados pelo Instituto;

III - executar e gerir, após decisão do Conselho Deliberativo, o disposto no inciso II deste artigo;

IV - definir a organização interna do instituto;

V - decidir sobre as normas operacionais internas consoante o disposto neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

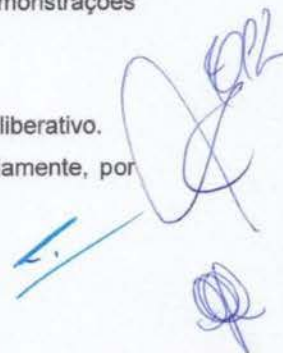
VII - autorizar viagens a serviço ou de estudos, informando-as mensalmente ao Conselho Deliberativo.;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação e as demonstrações contábeis;

IX - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente do IMAC.



§ 2º - A Diretoria decidirá, mediante portarias, por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - A Diretoria poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- a) Qualquer servidor público ou privado que tenha notório conhecimento do tema a ser discutido;
- b) Qualquer representante do setor privado que tenha interesse na matéria a ser discutida.

Artigo 15º - O Presidente e demais Diretores da Diretoria Executiva do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC serão escolhidos e indicados pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

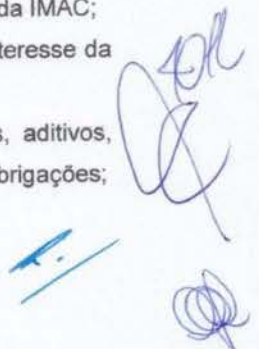
§ 1º - O Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva poderão ser demitidos a qualquer tempo, desde que aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A indicação do Presidente e dos demais membros da Diretoria do IMAC deve ser aprovada pelo Governador;

§ 3º - Os cargos de Presidente e de Diretor Executivo só poderão ser exercidos por profissionais com comprovada experiência na área de atuação, devendo a prestação de serviços ser regulada em contrato.

Artigo 16º - O Presidente do Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC terá as seguintes competências privativas:

- I - representar o IMAC, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - decidir sobre os atos de contratação, dispensa e movimentação de pessoal;
- V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Instituto, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da IMAC;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo outros assuntos de interesse da IMAC;
- VII - assinar, em conjunto com os Diretores, no que couber, contratos, aditivos, ajustes e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações;



VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, cheques e outros instrumentos financeiros dos quais resulte a realização de despesa e captação de receita;

IX - preencher as funções, inclusive as comissionadas da estrutura operacional do IMAC;

X - decidir, "ad referendum" da Diretoria Executiva, quando a urgência sobre matérias da competência desta, assim o recomendar;

XI - delegar competências privativas, quando necessário, para o bom andamento dos trabalhos do IMAC, ao Diretor Executivo ou, na vacância desse cargo, a um dos outros Diretores da Diretoria Executiva;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

XIII - Assinar anotações de registro e baixa das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da Diretoria do IMAC e do seu pessoal.

Parágrafo Único – Após diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo, as estratégias para sua execução são indelegáveis e de competência exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - Ao Diretor Executivo do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC cabe:

I – Assessorar o Presidente do IMAC no exercício de suas atribuições de competências privativas;

II – Representar o Presidente do IMAC, quando por ele delegado, nos atos de gestão de atribuição privativa;

III – Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da IMAC.

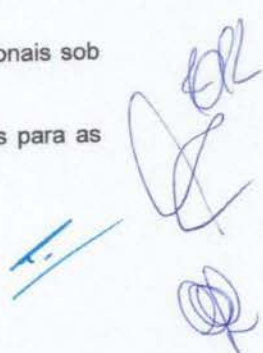
IV - Substituir interinamente o Presidente no caso de vacância do cargo pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo por decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 18º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC cabe:

I – orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de contabilidade, patrimônio, finanças, orçamento e controle institucional;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Presidente do IMAC a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;



IV - elaborar conforme Regulamento Interno e apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de que trata o artigo 16, incisos VII e VIII;

VII - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VIII - gerir as atividades econômicas, financeiras, comerciais, contábeis e jurídicas do IMAC;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da IMAC.

Artigo 19º - Ao Diretor de Marketing do Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC cabe:

I - representar política e socialmente o IMAC, por delegação do Presidente ou em seus impedimentos;

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Presidente do IMAC a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

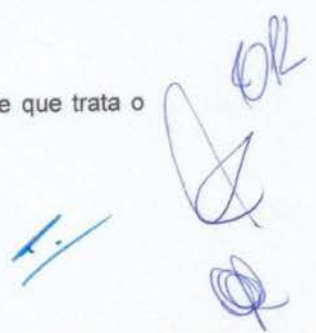
IV - elaborar conforme Regulamento Interno e apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;

V - propor planos, programas e projetos de fomento à carne do Estado de Mato Grosso;

VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VII - gerir as atividades de marketing do IMAC;

VIII - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de que trata o artigo 16, inciso VII;



IX - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da IMAC.

Artigo 20º - Ao Diretor de Operações do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC cabe:

I – orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Sistema Eletrônico de Informação das Industrias de Carne, rastreabilidade e os protocolos para a tipificação da carne (SEIIC).

II - planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão;

III - propor ao Presidente do IMAC a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;

IV - elaborar conforme Regulamento Interno e apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado, os relatórios de acompanhamento da sua área funcional de supervisão, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais

V - participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;

VI - delegar atribuições, salvo aquelas privativas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;

VII - gerir as atividades de operações do IMAC;

VIII - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos de que trata o artigo 16, inciso VII;

IX - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da IMAC.

Seção III – Do Conselho Fiscal

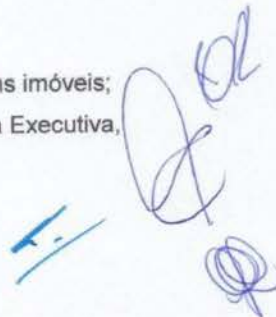
Artigo 21º - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, terá as seguintes competências:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial do IMAC, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;



V - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao balanço anual.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo Presidente do Conselho, de dois terços de seus membros ou do Presidente do IMAC.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do IMAC informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

§ 4º - A Diretoria Executiva, observado o inciso I, do artigo 21, designará o presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Acrimat ou Sindifrigó.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes de que tratam os incisos I, serão designados pelo Governador do Estado, com base em lista de nomes encaminhada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O mandato do membro do Conselho Fiscal representante do setor privado é de 2 (dois) anos, sem recondução e com mandatos alternados entre a Acrimat e o Sindifrigó.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - As instituições que detêm a prerrogativa de indicar os membros do Conselho Fiscal a que se refere o inciso II podem substituí-los a qualquer tempo.

§ 6º - Caso seja membro do conselho previsto nos incisos I e II deste artigo, serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

- a) exoneração do cargo em comissão ou efetivo;
- b) condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.



c) envolvimento em atos que sejam contrários à legalidade, moralidade e finalidade públicas;

d) decisão da entidade ao qual foi indicado.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

I - renúncia;

II - destituição por decisão de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, se seu procedimento for declarado incompatível com a moralidade administrativa;

III - omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;

IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o período de 1 ano;

V - condenação em processo penal com sentença judicial proferida por Tribunal de 2º Grau;

Artigo 24º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 25º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 26º - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Artigo 27º - O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

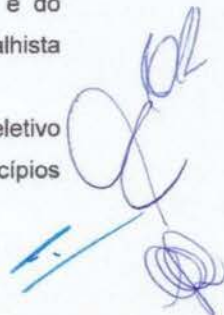
II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

CAPÍTULO V – Do Regime Jurídico e Remuneração

Artigo 28º - Salvo o Presidente e o Diretor Executivo, cujas relações serão reguladas em contrato, o regime jurídico dos demais Diretores da Diretoria Executiva e do pessoal do Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º - A contratação do pessoal da IMAC deverá ser precedida de processo seletivo simplificado e de edital publicado no Diário Oficial do Estado, e observará os princípios



da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Exceção-se do processo previsto no § 1º deste artigo o pessoal contratado para gerência e assessoramento, que serão de livre provimento, até o limite quantitativo estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

§ 4º - As despesas com o quadro de pessoal não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) quando o recurso for proveniente da Administração Pública Estadual.

§ 5º - A remuneração da Diretoria Executiva do IMAC será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os praticados no mercado de trabalho para profissionais de formação e especialização equivalentes, devendo observar para fins de referência salarial do Presidente e do Diretor Executivo o valor praticado para cargos similares de entidades representativas de classe.

§ 6º - A remuneração a ser ajustada para o Diretor Executivo do instituto esta limitada ao máximo no valor da remuneração estabelecida para o Presidente do IMAC.

§ 7º - É facultado ao Presidente do IMAC, mediante assinatura de termo, renunciar ao direito de receber remuneração em razão dos serviços prestados ao instituto.

CAPÍTULO VI – Das Aquisições e Das Contratações

Artigo 29º - O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, para a execução de suas finalidades, poderá adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis ou celebrar contratos de obras ou de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos.

§ 1º - As aquisições, contratações e alienações de que trata este artigo serão realizadas conforme o disposto no manual próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O manual de que trata o § 1º deste artigo observará os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.



CAPÍTULO VII – Do Patrimônio, Das Receitas e Da Gestão Financeira

Artigo 30º - Constituem patrimônio do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Artigo 31º - Constituem receitas do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC:

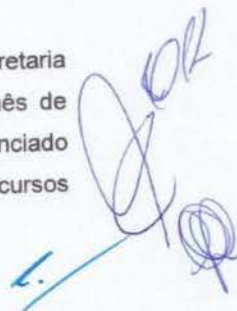
- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- II - os recursos determinados por lei e provenientes de acordos, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com entidades e empresas públicas ou privadas;
- III - as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - as decorrentes de decisão judicial;
- V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- VII - outras receitas de origem pública ou privada.
- VIII - a contraprestação ou remuneração decorrente da prestação de serviços realizados no exercício de suas atribuições

Art. 32 Da arrecadação proveniente da contribuição prevista no art. 48, §4º, inciso II, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, o IMAC deverá destinar mensalmente para conta específica o percentual mínimo de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) do valor da taxa de defesa sanitária animal, estabelecida no inciso III da Seção II do Anexo II desta Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, por cabeça de bovino ou bubalino abatido.

Parágrafo único. O recurso deverá apoiar ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e erradicação de doença animal, ficando condicionado o repasse a aprovação de projetos do órgão ou entidade de defesa sanitária animal do Estado.

CAPÍTULO VIII – Da Atividade e do Controle

Artigo 33 - O Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, encaminhará ao Poder Executivo relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior realizadas com os recursos



da administração pública estadual, com a devida prestação de contas e as análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único - O relatório de que trata o "caput" deste artigo será disponibilizado na sede do IMAC, ou em seu sítio na "internet".

Artigo 34 - A Diretoria Executiva do Instituto Mato-Grossense da Carne – IMAC apresentará, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, a prestação de contas da execução de projetos, ações e atividades com recursos da administração pública estadual, quando solicitado pela egrégia Corte de Contas.

CAPÍTULO IX – Do Mecanismo de Defesa

Artigo 35 - O Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por intermédio de escritório, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante e após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º - Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos pelo IMAC, a mesma proteção prevista no "caput".

§ 2º - O IMAC assegurará a defesa e o acesso hábil a toda documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

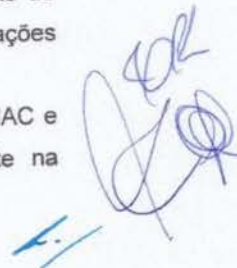
§ 3º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença judicial transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a IMAC dos valores efetivamente desembolsados.

CAPÍTULO X – Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36 - Aos órgãos e entidades representadas nos Conselhos, bem como aos seus respectivos representantes e aos membros da Diretoria Executiva, não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância a este Estatuto e à legislação pertinente.

Artigo 37 - As assembléias, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, respeitadas no último caso as legislações procedimentais vigentes.

Artigo 38 - Os recursos transferidos ao Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC e aqueles por ela obtidos em suas operações serão aplicados integralmente na



execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Artigo 39 - O patrimônio do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, mediante lei, serão imediatamente transferidos ao Estado.

Artigo 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Cuiabá- MT., 23 de abril de 2020.



Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Presidente do Conselho Deliberativo



Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz
Diretora Administrativa e Financeira



Clarissa dos Santos Rosa
Diretora de Marketing



Mario Fernando da Silva Castilho
Advogado – OAB/MT 10.393



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx03) 3052-8009 - Fax: (0xx03) 3052-2054
Tabelião/Registradora: Odete Alice Ferreira Bastos
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 580153
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 35057, datado de 15/05/2020
CUIABÁ-MT, 15 de maio de 2020

Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta